



UNIVERSIDADE  
E D U A R D O  
MONDLANE

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### DELIBERAÇÃO N.º 19/CUN/2021

Reunido na sua Segunda Sessão Ordinária, no dia 09 de Novembro de 2021, o Conselho Universitário apreciou a *Proposta de Regulamento da Escola de Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane*, apresentada pela Direcção Científica.

Da análise efectuada sobre o documento, concluiu-se que o mesmo constitui previsão expressa no artigo 12, n.º 1, do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane, aprovado pela Deliberação n.º 19/CUN/2020, e bem assim que é a norma por que se vai reger a Escola de Pós-graduação, criada pela Deliberação n.º 21/CUN/2020, ambas de 17 de Dezembro.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 18, n.º 2, alínea g), dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o Conselho Universitário delibera:

1. Aprovar o *Regulamento da Escola de Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane*, que consta do anexo e faz parte integrante da presente deliberação;
2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Deliberada na Sala dos Actos Grandes, na Cidade de Maputo, a 09 de Novembro de 2021.

O Presidente

  
Prof. Doutor Orlando António Quilambo  
(Reitor)



UNIVERSIDADE  
EDUARDO  
MONDLANE

*Handwritten signature and date:*  
15/12/2021

## REGULAMENTO DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Maputo, Novembro de 2021

# REGULAMENTO DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO

## PREÂMBULO

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM), através do seu investimento na educação pós-graduada, assume um papel crucial de liderança na formação de recursos humanos qualificados, contribuindo assim, para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, ao nível nacional e internacional.

Decorrente do crescimento da Pós-graduação, a UEM tem apostado na criação dos seus instrumentos de gestão, na reforma de suas políticas de governação, e na definição das prioridades nos eixos de ensino, investigação e extensão, gravitando suas atenções no processo de transformação numa universidade de investigação. Neste sentido, medidas estratégicas conducentes a este desiderato têm sido operacionalizadas.

Em 2017, a UEM procedeu à avaliação dos cursos de Pós-graduação, com base na auscultação à comunidade académica e na reflexão sobre a necessidade de redefinição dos mecanismos de gestão da Pós-graduação. Os cursos da Pós-graduação na UEM, administrados nas unidades académicas (Faculdades, Escolas Superiores e Centros de Investigação) e sob a superintendência da Direcção Científica, têm mostrado evidentes progressos, resultantes do papel relevante desempenhado por este órgão. No entanto, o modelo vigente de gestão e administração dos cursos de Pós-graduação, apresenta limitações na abrangência e conjugação dos diferentes aspectos relacionados, com a mobilidade académica, a internacionalização e uma harmonizada coordenação da Pós-graduação.

A avaliação dos cursos de Pós-graduação, revelou igualmente, ser necessário ajustar e conceber uma nova organização e coordenação da Pós-graduação, por forma a alcançar e elevar a qualidade da gestão, optimizando os recursos humanos e materiais existentes na UEM. A combinação destes e outros pressupostos à necessidade de implementação de novos instrumentos para o funcionamento eficiente da educação pós-graduada, fundamentam a existência de uma unidade de coordenação de gestão da Pós-graduação. Com efeito, o novo Quadro Curricular para a Pós-graduação e o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação, constituem mecanismos e instrumentos para a gestão e coordenação da Pós-graduação, em consonância com a Deliberação N.º 21/CUN/2020, de 17 de Dezembro, que cria a Escola de Pós-graduação (EPG) da Universidade Eduardo Mondlane.

Neste contexto, a EPG é uma unidade central responsável pela organização e coordenação geral da Pós-graduação na UEM, cuja **visão** é liderar a gestão dos processos pedagógicos da Pós-graduação, para promover a intelectualidade, investigação, publicação científica e inovação. Consistente com esta visão, cabe à EPG a **missão** de coordenar actividades inerentes à gestão pedagógica ao nível da Pós-graduação, num ambiente dinâmico e inclusivo, para a promoção da excelência académica.

A EPG actua no sentido de: (i) assegurar o crescimento da Pós-graduação e promover a produtividade científica; (ii) assegurar o sucesso académico e profissional dos seus estudantes e graduados; (iii) promover um ambiente escolar e intelectual, reforçando a qualidade dos programas oferecidos; (iv) garantir o sucesso dos estudantes através do suporte financeiro, académico e social; e (v) reforçar os procedimentos operacionais e boas práticas nas diferentes etapas de formação.

Importa referir que o funcionamento e a administração dos cursos manter-se-ão sob a responsabilidade das unidades académicas, em estrita articulação e sob superintendência da EPG, a qual garantirá a gestão e monitoria dos processos pedagógicos e dos respectivos processos de investigação, mediante a aplicação dos instrumentos reguladores e políticas vigentes na UEM.

A criação de um ambiente favorável à actividade da Pós-graduação, constitui condição *si ne qua non* para a atracção e retenção de jovens graduados talentosos, e com aptidão para assegurar a produção e produtividade académica e a promoção da publicação científica e inovação. Pressupõe igualmente aumentar a oferta de cursos de Pós-graduação na modalidade de Ensino a Distância e o uso de plataformas adaptadas a pedagogia *E-learning*.

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da EPG para garantir o sucesso académico e profissional dos estudantes, o reforço contínuo da qualidade dos cursos e o aprimoramento dos procedimentos operacionais e de boas práticas na Pós-graduação na UEM.

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÕES, DENOMINAÇÃO E NATUREZA, OBJECTO, ÂMBITO,**  
**SUBORDINAÇÃO, PRINCÍPIOS, SEDE E FUNÇÕES**

**Artigo 1**  
**Definições**

1. Para efeitos do presente Regulamento, os termos e expressões técnicas abaixo, tem o significado seguinte:
  - a) **Divisão Científica** - é o domínio estrito de áreas científicas, ou unidades temáticas agrupadas pela maior proximidade que exprimem e por factores de diferenciação a outros domínios das ciências, correspondente a classificação da UNESCO e das linhas de investigação da UEM, adequada ao interesse da estruturação da Pós-graduação, conforme o Anexo 2 do presente Regulamento;
  - b) **Desenvolvimento Institucional** – iniciativas e processos contínuos de ordem estrutural e funcional associados à busca e consolidação permanente da identidade da UEM, com base em fixação e consecução de sua missão a partir de estratégias e directrizes pedagógicas, que asseguram a realização da visão institucional, no âmbito da Pós-graduação;
  - c) **Internacionalização** – processo que visa promover a cooperação internacional para o desenvolvimento da área académica e científica, através do intercâmbio de profissionais e estudantes para a participação em actividades lectivas, de pesquisa, publicações, seminários, entre outras, no âmbito da Pós-graduação;
  - d) **Processos Pedagógicos** – conjunto de actos de gestão pedagógica coordenados e relacionados, inerentes a programas integrados da Pós-graduação na UEM;
  - e) **Programas de Coaching** – pacotes estritos de conteúdos de interesse académico, que encerram processos assentes em técnicas e metodologias que visam a disseminação e obtenção de conhecimentos, em geral, e de competências e habilidades, em especial, orientados ao desenvolvimento pessoal e institucional em face a objectivos preconcebidos, incluindo actividades de formação pessoal e mentoria; e
  - f) **Coordenação** – acção articulada do domínio geral da academia e estrito da actuação pedagógica, a partir da Escola de Pós-graduação (EPG), radicada às especificidades dos processos de formação e orientada à melhoria das práticas e resultados do âmbito da Pós-graduação.
2. Os demais termos e expressões técnicas usados no presente Regulamento são os do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação.

**Artigo 2**  
**Denominação e Natureza**

A Escola de Pós-graduação (EPG) é a unidade orgânica central de coordenação da gestão de processos pedagógicos e relacionados, dos programas integrados da Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia de gestão administrativa, patrimonial, financeira, regulamentar e disciplinar nos termos da lei.

### **Artigo 3**

#### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer a organização da EPG, os termos do seu funcionamento interno e bem assim os da articulação com as unidades académicas.

### **Artigo 4**

#### **Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se à EPG e às unidades académicas no que à articulação entre estas e a EPG respeita, no domínio da Pós-graduação na Universidade Eduardo Mondlane.
2. O presente Regulamento não abrange a matéria de Pós-doutoramento;
3. O Regulamento da EPG é complementado pelo Regulamento e Quadro Curricular dos Cursos de Pós-graduação e outras normas e procedimentos aplicáveis à Universidade.

### **Artigo 5**

#### **Subordinação**

A EPG subordina-se ao Reitor, e é vinculada ao pelouro académico.

### **Artigo 6**

#### **Princípios**

A EPG orienta-se, em geral, pelos princípios de gestão académica e, em especial, pelos princípios seguintes:

- a) Excelência e qualidade académica;
- b) Eficiência e eficácia dos processos pedagógicos;
- c) Equilíbrio e estabilidade das autonomias científica e pedagógica;
- d) Primado da ética e deontologia profissional; e
- e) Legalidade.

### **Artigo 7**

#### **Sede**

A EPG tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, 3453, Campus Universitário Principal, Cidade de Maputo.

### **Artigo 8**

#### **Funções**

1. A EPG realiza a função de coordenação geral da Pós-graduação para a produção regulamentar e a oferta de serviços de planificação do processo pedagógico, mobilização de recursos, gestão, alocação, controlo, monitoria e prestação de contas, com vista a efectivação dos objectivos estatutários e estratégicos da Universidade.
2. À EPG recaem ainda as funções genéricas seguintes:
  - a) garantia da promoção e do crescimento da Pós-graduação e da produtividade científica;
  - b) garantia do sucesso académico e profissional dos estudantes e graduados;
  - c) promoção do reforço contínuo da qualidade dos programas para a elevação do ambiente académico e intelectual; e

- d) reforço e aprimoramento dos procedimentos operacionais e boas práticas na Pós-graduação.
3. Para a realização dos objectivos estatutários da Universidade, a EPG prossegue as funções específicas seguintes:
- a) coordenação do estabelecimento de normas e padrões da Pós-graduação, aplicáveis a todos os cursos de mestrado e doutoramento ministrados na UEM;
  - b) avaliação das propostas dos *currícula* dos cursos e revisão dos cursos já aprovados e em decurso;
  - c) análise sobre a pertinência e relevância dos cursos, quanto à capacidade instalada em recursos, ambiente para a investigação, produção científica e sobreposição de matérias e conteúdos em relação aos cursos existentes;
  - d) análise anual da oferta de disciplinas, ou módulos, dos cursos de Pós-graduação;
  - e) emissão de parecer sobre as propostas das unidades orgânicas relativas a alteração, fusão ou extinção de cursos de Pós-graduação;
  - f) monitoria à avaliação de qualidade dos cursos de Pós-graduação;
  - g) coordenação da planificação periódica de necessidades em cursos de Pós-graduação em infraestruturas, equipamento, laboratórios, e demais recursos;
  - h) monitoria pedagógica e científica;
  - i) planificação e execução periódica de seminários de avaliação dos cursos de Pós-graduação;
  - j) análise e emissão de parecer sobre os regulamentos internos específicos dos cursos de Pós-graduação;
  - k) proposta e/ou análise de parcerias e acordos de cooperação académica a nível nacional e internacional, do domínio da Pós-graduação;
  - l) criação de oportunidades de financiamento a bolsas de estudo e aumento da capacidade de recursos humanos e materiais para os cursos de Pós-graduação;
  - m) identificação de módulos ou de habilidades transversais para leccionação nos cursos de Pós-graduação;
  - n) identificação e promoção de actividades criativas de ser e estar na educação pós-graduada, quer ao nível da estrutura dos cursos, conteúdo das disciplinas ou módulos transversais, metas da investigação e dos aspectos éticos;
  - o) proposta de guiões para promoção da supervisão com padrões de qualidade elevada para o sucesso escolar reflectido no cumprimento do tempo de estudos e na qualidade e competitividade do graduado;
  - p) emissão de pareceres sobre a homologação dos júris de avaliação de teses;
  - q) homologação dos júris de avaliação de dissertações;
  - r) emissão de pareceres sobre a promoção e coordenação do processo de acreditação de cursos de Pós-graduação; e
  - s) promoção da circulação de informação relevante sobre a Pós-graduação.



**CAPÍTULO II**  
**AUTONOMIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL,**  
**FINANCEIRA, REGULAMENTAR E DISCIPLINAR**

**Artigo 9**

**Autonomia Administrativa**

1. A EPG pratica actos administrativos, dentro dos limites da lei.
2. A EPG estabelece o perfil e habilidades do pessoal a integrar no seu quadro interno e na Pós-graduação na Universidade, em geral, bem assim as opções de desenvolvimento técnico deste, em conformidade com as políticas, estágio de desenvolvimento institucional e da lei.

**Artigo 10**

**Autonomia de Gestão Patrimonial**

A EPG define, dentro do quadro legal, as aquisições que integram o seu acervo e realiza a gestão de bens e direitos afectos, ou que, por outro meio, sejam por ele adquiridos ou recebidos.

**Artigo 11**

**Autonomia de Gestão Financeira**

1. A EPG gere os recursos financeiros concedidos para o seu funcionamento, nos termos da lei.
2. A EPG pode arrecadar receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elaborar o seu orçamento, gerir as verbas em si inscritas e propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, nos termos da lei.

**Artigo 12**

**Autonomia Regulamentar e Disciplinar**

Nos termos do presente Regulamento, dos estatutos da Universidade e da lei, a EPG pode:

- a) propor a alteração do presente Regulamento, bem como aprovar, alterar e suspender os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços; e
- b) exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado afectos à EPG, sem prejuízo do procedimento criminal e civil.



### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 13**

#### **Órgãos e Unidades internas**

A EPG estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

#### **SECÇÃO I ÓRGÃOS**

#### **Artigo 14**

#### **Enumeração**

A gestão da EPG é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Comité da EPG;
- b) Director da EPG;
- c) Colectivo de Direcção; e
- d) Conselho Científico da EPG.

#### **SECÇÃO II COMITÉ DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **Artigo 15**

#### **Definição**

O Comité da EPG é o órgão superior de decisão da EPG.

#### **Artigo 16**

#### **Composição**

1. O Comité da EPG tem a composição seguinte:
  - a) Vice-Reitor Académico;
  - b) Director da EPG;
  - c) Directores-adjuntos para a Pós-graduação das unidades académicas;
  - d) Três (3) docentes integrados na carreira de docente universitário;
  - e) Um (1) representante do CTA;
  - f) Dois (2) representantes de estudantes.
  
2. Os membros do Comité da EPG advém o quanto possível de domínios científicos diferentes.

#### **Artigo 17**

#### **Competências**

1. São competências do Comité da EPG, as seguintes:
  - a) aprovar o plano, orçamento e relatórios anuais da EPG;
  - b) analisar e pronunciar-se sobre a organização interna da EPG e os procedimentos de gestão colocados ao serviço da Pós-graduação na Universidade;
  - c) pronunciar-se sobre a especialidade e desempenho dos departamentos e de outras unidades internas;

- d) pronunciar-se sobre o desempenho e progresso da gestão dos processos pedagógicos da Pós-graduação nas unidades acadêmicas incluindo matéria de investigação ligadas a Pós-graduação;
  - e) emitir parecer sobre estudos conducentes ao estabelecimento de políticas de financiamento e gestão da Pós-graduação, ao nível central e das unidades acadêmicas;
  - f) pronunciar-se sobre matérias a si submetidas relacionadas com estudos, concepção, coordenação e apoio técnico, do domínio da Pós-graduação;
  - g) analisar e propor o ajustamento harmonizado do valor das taxas de serviço e propinas propostas pelas unidades acadêmicas;
  - h) acompanhar e adequar as políticas nacionais e de agências de apoio à democratização do ensino pós-graduado;
  - i) acompanhar e estudar as tendências da formação pós-graduada na Universidade, no País, na Região e no Mundo;
  - j) aprovar o plano anual de investigação associado a Pós-graduação;
  - k) analisar e aprovar os relatórios periódicos de funcionamento dos cursos de Pós-graduação;
  - l) analisar e propor parcerias e instrumentos de cooperação académica a nível nacional e internacional, para o desenvolvimento dos cursos de Pós-graduação; e
  - m) outras, que decorram de fixação nos estatutos da Universidade e demais normas que regem o subsistema de Ensino Superior.
2. As competências estabelecidas no presente artigo em matéria de investigação são limitadas à actividade correspondente que ocorra integrada na Pós-graduação.

### **Artigo 18**

#### **Funcionamento**

1. O Comité da EPG reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou, sob a solicitação de um terço dos seus membros, com aviso de recepção.
2. A convocatória da reunião extraordinária sob solicitação dos membros deve ser feita para um dos 15 (quinze) dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. As convocatórias para as sessões ordinárias ou extraordinárias do Comité da EPG devem ser assinadas pelo Presidente, devem conter a agenda da reunião, que indique, de forma clara e específica, as matérias que constituam objecto de análise, a fixação do(s) dia(s) e hora(s) de reunião, e devem ser expedidas com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.
4. O Comité da EPG é presidido pelo Vice-Reitor Académico e apoiado por um secretariado.
5. O Comité da EPG reúne-se e decide validamente quando esteja presente mais de metade de seus membros.
6. As demais regras de organização e funcionamento do Comité da EPG são definidas em regulamento próprio, aprovado pelo mesmo órgão.

## SECÇÃO III DIRECTOR

### Artigo 19

#### Nomeação e mandato

1. O Director da EPG é nomeado pelo Reitor, conforme as normas aplicáveis e ao perfil que consta do Anexo 1, de que faz parte integrante.
2. O mandato do Director da EPG é de 5 (cinco) anos, renovável uma vez.

### Artigo 20

#### Competências

1. O Director representa e dirige a EPG, regendo-se pelos estatutos da Universidade, regulamentação específica da Pós-graduação e demais normas e orientações dos órgãos de direcção da Universidade.
2. São competências do Director da EPG, as seguintes:
  - a) dirigir e representar a EPG;
  - b) presidir as sessões do Colectivo de Direcção da EPG;
  - c) coordenar e executar os trabalhos relativos à elaboração de pareceres técnicos;
  - d) assistir a Reitoria na sua área de competência;
  - e) homologar os júris de avaliação das dissertações;
  - f) aprovar os júris de avaliação das teses;
  - g) homologar a publicação de editais de abertura de vagas;
  - h) propor a criação, modificação ou extinção de departamentos, repartições e secções da EPG;
  - i) nomear os responsáveis das repartições e secções internas e propor a nomeação dos chefes de departamento;
  - j) assegurar a correcta execução das orientações do Comité da EPG e dos órgãos de direcção da Universidade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
  - k) dirigir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da EPG;
  - l) apresentar semestralmente ao Reitor o relatório de progresso das actividades desenvolvidas;
  - m) promover o bom relacionamento da unidade com organismos ou entidades externas;  
e
  - n) colocar a supervisão de determinadas áreas sob a responsabilidade dos Chefes de Departamento.
3. O Director da EPG articula a materialização de acordos de mútua cooperação para o desenvolvimento da pós-graduação com instituições e/ ou organismos nacionais ou estrangeiros em coordenação com a unidade que superintende a área da cooperação na UEM.

**Artigo 21**  
**Colectivo de Direcção**

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de actuação consultiva e de apoio ao Director para a gestão corrente da EPG.
2. O Colectivo de Direcção da EPG tem a seguinte composição:
  - a) Director; e
  - a) Chefes de Departamento.
3. São competências do Colectivo de Direcção, em especial, as seguintes:
  - a) propor o plano, orçamento e apresentar relatórios anuais ao Director e ao Comité da EPG;
  - b) propor a criação, modificação ou extinção de departamentos, repartições e secções da EPG;
  - c) propor questões a serem analisadas pelo Director e pelo Comité da EPG;
  - d) propor metodologias comuns para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar de recursos humanos, administrativos e financeiros; e
  - e) analisar e pronunciar-se sobre o funcionamento e actividades desenvolvidas nos departamentos e unidades integradas no sistema da Pós-graduação.
4. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
5. O Colectivo de Direcção é presidido pelo Director, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos chefes de Departamento.
6. As demais normas de organização e funcionamento do Colectivo de Direcção são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Comité da EPG.

**SECÇÃO IV**  
**CONSELHO CIENTÍFICO**

**Artigo 22**

**Definição**

O Conselho Científico é um órgão consultivo e de apoio ao Director e ao Comité da EPG sobre matéria de domínio académico, em geral.

**Artigo 23**

**Composição**

1. O Conselho Científico da EPG tem a seguinte composição:
  - a) Director da EPG;
  - b) Dois (2) representantes de cada uma das Divisões Científicas, referidas no artigo 35;
  - c) Três (3) docentes integrados na carreira de docente universitário, em representação de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares, respectivamente;
  - d) Dois (2) representantes de Investigadores da UEM;
  - e) Um (1) representante de Investigadores de Instituições parceiras da UEM;

2. Os membros do Conselho Científico referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, são seleccionados pelo Comité da EPG sob proposta dos Conselhos de Faculdade, Escolas Superiores e Centros Universitários.
3. A individualidade prevista na alínea e) do n.º 1 do presente artigo integra o Conselho Científico da EPG mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário deste e sob a anuência do Reitor.

#### **Artigo 24** **Competências**

São competências do Conselho Científico, em especial, as seguintes:

- a) emitir pareceres sobre propostas de abertura de novos cursos de Pós-graduação no que concerne à relevância, capacidade de recursos humanos, ambiente para a investigação, produção científica e sobreposição com outros cursos já existentes;
- b) pronunciar-se sobre propostas das unidades académicas relativas à alteração, fusão ou extinção de cursos de Pós-graduação;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre as actividades de investigação e sobre instrumentos de cooperação científica, associados ou resultantes da actividade de Pós-graduação;
- d) apreciar e emitir pareceres sobre os *curricula* propostos pelas unidades académicas;
- e) apreciar os regulamentos pedagógicos de programas de Pós-graduação e outros relacionados;
- f) elaborar regras e guiões para a garantia de qualidade da preparação dos estudantes de pós-graduação;
- g) aprovar procedimentos específicos de apresentação e defesa de dissertações de cada unidade académica;
- h) impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos resultantes das dissertações e teses e outros, no âmbito da Pós-graduação;
- i) propor, conjuntamente com as unidades orgânicas, o plano anual de investigação associado a Pós-graduação;
- j) propor a realização de cursos de Pós-graduação e/ou de especialização.
- k) garantir a observância de aspectos éticos na investigação de acordo com os padrões nacionais e internacionais, a nível de Pós-graduação;
- l) assegurar a atribuição de bolsas dirigidas a jovens com atenção a perspectiva do género e as pessoas com necessidades especiais;
- m) criar programas de *coaching* para incentivar a retenção e conclusão dos cursos; e
- n) outras a serem definidas pelo Comité da EPG.

#### **Artigo 25** **Funcionamento**

1. O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Científico é presidido pelo Director da EPG e apoiado por um secretariado.
3. O Presidente do Conselho Científico é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos representantes das Divisões científicas.
4. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Científico são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Comité da EPG.

**CAPÍTULO IV**  
**UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26**  
**Organização**

A EPG organiza-se em departamentos.

**Artigo 27**  
**Enumeração**

1. São Departamentos da EPG, os seguintes:
  - a) Departamento de Assuntos Académicos;
  - b) Departamento de Serviços Estudantis e Internacionalização; e
  - c) Departamento de Administração e Finanças.

**SUB-SECÇÃO I**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÉMICOS**

**Artigo 28**  
**Definição e natureza**

O Departamento de Assuntos Académicos (DAA) é a unidade interna da EPG responsável pelo seguimento, verificação, controlo e monitoria do funcionamento e eficácia dos processos pedagógicos e pela verificação da qualidade académica e regularidade dos cursos de Pós-graduação.

**Artigo 29**  
**Funções do DAA**

São funções do DAA, as seguintes:

- a) regulação e estabelecimento de normas e padrões aplicáveis a todos os cursos de Pós-graduação;
- b) análise, avaliação e proposta de recomendações às propostas dos *curricula* dos cursos de Pós-graduação;
- c) revisão dos cursos já aprovados e em decurso;
- d) monitoria à gestão de qualidade dos cursos de Pós-graduação e contribuição para o melhoramento da qualidade dos mesmos e, se for necessário, coordenar a revisão de tais cursos;
- e) apreciação e emissão de pareceres sobre os planos e relatório anuais pedagógicos da Pós-graduação;
- f) planificação e execução periódica de seminários de avaliação dos cursos de Pós-graduação;
- g) análise e emissão de pareceres sobre os regulamentos internos específicos dos cursos de Pós-graduação;
- h) estabelecimento de prazos para o pagamento das taxas de inscrição e/ou propinas de frequência;

- i) proposta de directrizes para a codificação e identificação das unidades curriculares;
- j) proposta de guiões para promover a supervisão com padrões de alta qualidade e garantir o sucesso dos estudantes para concluírem os cursos dentro do período útil;
- k) proposta de realização de cursos de formação de supervisores e estudantes;
- l) promoção e coordenação do processo de acreditação dos cursos de Pós-graduação;
- m) análise anual da oferta de disciplinas ou módulos dos cursos de Pós-graduação e sua possível sobreposição, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e físicos;
- n) planificação periódica das necessidades dos cursos de Pós-graduação no que concerne ao espaço físico, docentes, laboratórios, visitas de monitoria pedagógica e científica, em coordenação com as unidades académicas;
- o) identificação de módulos transversais ou de habilidades transferíveis e garantir a sua leccionação para todos os cursos de Pós-graduação;
- p) identificação e promoção de actividades criativas de ser e estar na educação pós-graduada, quer ao nível da estrutura dos cursos, conteúdo das disciplinas ou módulos transversais, metas da investigação e dos aspectos éticos;
- q) promoção da publicação de produtos científicos da Pós-graduação;
- r) coordenação da gestão de informação do portal electrónico para a Pós-graduação, equipamento informático e promoção do apoio às unidades orgânicas; e
- s) promoção da divulgação e utilização da informação, incluindo programas anti-plágio.

## SUB-SECÇÃO II DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESTUDANTÍIS E INTERNACIONALIZAÇÃO

### Artigo 30

#### Definição e natureza

O Departamento de Serviços Estudantis e Internacionalização (DSEI) é a unidade interna de cariz técnico-social da EPG responsável pela integração, apoio, orientação, aperfeiçoamento de habilidades, mobilidade, ligação com antigos estudantes da Pós-graduação, atracção de estudantes talentosos e bem assim com matérias de internacionalização da Pós-graduação.

### Artigo 31

#### Funções da DSEI

São funções do DSEI, as seguintes:

- a) organização de actividades de orientação e assistência aos estudantes prospectivos e efectivos;
- b) promoção da mobilidade estudantil através da procura e impulsionamento de estágios profissionais e intercâmbios académicos a nível nacional e internacional;
- c) pesquisa, organização e divulgação de informação sobre oportunidades de bolsas de estudo;
- d) contribuição para a inserção social dos estudantes estrangeiros e interacção com os estudantes da UEM;
- e) mediação de situações de conflito estudante-supervisor ou vice-versa;
- f) promoção da circulação de informação relevante sobre a Pós-graduação, através de vários canais, tais como *websites*, *newsletter*, entre outros;

- g) estabelecimento de acordos de parceria com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e da sociedade civil para promoção de estágios para os estudantes juniores;
- h) orientação dos estudantes na escolha de cursos de acordo com seus interesses e as necessidades de pesquisas específicas do País;
- i) garantia de apoio psicopedagógico e promover mentoria;
- j) promoção de actividades culturais, artísticas e desportivas em interacção com a comunidade fora da academia;
- k) incentivo a jovens estudantes a se beneficiar de cursos de curta duração e a participação activa em conferências nacionais e internacionais;
- l) promoção da adesão de boas práticas e integridade académica;
- m) identificação das principais dificuldades dos estudantes visando uma adaptação bem-sucedida dos mesmos e sucesso académico;
- n) garantia de condições para a aperfeiçoamento de habilidade, comunicação e escrita académica;
- o) promoção da inserção dos estudantes em redes académicas nacionais e internacionais;
- p) estabelecimento de mecanismos para obtenção de financiamento de fontes internacionais e atracção de docentes e estudantes estrangeiros; e
- q) promoção da produção científica de alta qualidade com publicações internacionais e aumento da visibilidade internacional dos cursos de Pós-graduação.

### **Artigo 32**

#### **Domínio da qualidade**

A efectivação das funções do domínio da qualidade, ocorre em conformidade com as normas e instruções emanadas pela unidade central que superintende o sector de qualidade na UEM.

### **SUB-SECÇÃO III**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **Artigo 33**

#### **Denominação e natureza**

O Departamento de Administração e Finanças é a unidade orgânica interna da EPG responsável pela gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira na EPG.

### **Artigo 34**

#### **Funções**

São funções do Departamento de Administração e Finanças, as seguintes:

- a) gestão administrativa, do pessoal e do património afecto à EPG;
- b) elaboração de propostas anuais do plano de provisionamento da EPG;
- c) conservação e reparação de imóveis, equipamento e móveis afectos à EPG;
- d) inventariação do património afecto à EPG;
- e) verificação e adequação de condições materiais para o funcionamento da EPG;



- f) emissão de parecer sobre o funcionamento das repartições;
- g) elaboração de proposta de planos anuais e de execução de orçamento da EPG;
- h) elaboração de proposta de aprovação e autorização de despesas, com base nos manuais de procedimentos estabelecidos;
- i) elaboração de proposta de contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitada de obras públicas, nos limites da lei;
- j) auxílio às auditorias internas e externas;
- k) gestão e controlo do fundo de maneo e de receitas próprias; e
- l) preparação e expedição de documentos comprovativos da realização de transacções para efeitos de registo contabilístico.

#### **SUB-SECÇÃO IV DIVISÕES CIENTÍFICAS**

##### **Artigo 35**

##### **Organização e funções**

1. As Divisões Científicas são representadas, na EPG, por especialistas que asseguram a assistência técnico-científica ao Conselho Científico em matéria de especialidade correspondente.
2. As Divisões Científicas consistem nas áreas e sub-áreas de conhecimento estabelecidas no Anexo 2 do presente Regulamento, designadamente:
  - a) Divisão de Ciências Agrárias;
  - b) Divisão de Ciências Naturais;
  - c) Divisão de Ciências de Saúde;
  - d) Divisão de Ciências Sociais, Humanas e Artes; e
  - e) Divisão de Engenharias, Arquitectura e Planeamento Físico.
3. Os critérios de selecção dos representantes das Divisões Científicas no Conselho Científico da EPG e as demais formas de colaboração são estabelecidas em Termos de Referência a aprovar pelo Comité da EPG.

##### **Artigo 36**

##### **(Garantias de Imparcialidade)**

1. Os membros das Divisões Científicas da EPG não podem ter intervenção em procedimento ou acto da EPG, nos casos seguintes:
  - a) quando tenha interesse pessoal ou de ente ou unidade de que seja gestor;
  - b) quando esteja em causa decisão de interesse de seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ou algum parente;
  - c) quando tenha interesse directo na questão a ser decidida;
  - d) quando tenha tido intervenção anterior como perito ou mandatário, ou tenha dado parecer anterior sobre o assunto a analisar, ou quando se trate de decidir um recurso de decisão proferida por si, ou com sua intervenção directa; e

- e) quando se trata de decidir uma questão ou assunto relativo a alguém de quem ainda seja inferior hierárquico directo.
2. O membro de Divisão Científica que se encontre em situação descrita no número anterior deve pedir dispensa de intervenção no procedimento ou acto.
  3. O pedido de dispensa tem lugar, igualmente, quando ocorra a circunstância pela qual, com razoabilidade, se possa suspeitar da sua isenção ou rectidão de conduta, no processo de análise e decisão.
  4. Os demais termos e condições de funcionamento de garantias de imparcialidade, quando os do presente Regulamento não bastem, serão os legais.
  5. Em cada sessão de trabalho do Conselho Científico da EPG é previamente verificada a possibilidade de ocorrência de fundamento de escusa e suspeição, devendo a respectiva constatação ficar sempre reduzida a escrito, em acta.
  6. As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos demais membros do Conselho Científico da EPG.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 37**

#### **Criação de unidades internas**

O Comité da EPG pode propor a criação de repartições e secções autónomas ou integradas nos departamentos da EPG.

### **Artigo 38**

#### **Prestação de contas**

Os Chefes de Departamentos da EPG e os titulares das demais unidades internas prestam contas ao Director, através de relatórios periódicos das actividades desenvolvidas.

### **Artigo 39**

#### **Revisão**

O presente Regulamento pode ser revisto por deliberação do Conselho Universitário, mediante proposta fundamentada do Reitor.

### **Artigo 40**

#### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas e a integração de lacunas e casos omissos, mediante despacho.

### **Artigo 41**

#### **Organograma**

O organograma, perfil do Director da EPG, e as áreas e sub de conhecimento, constam de anexos que constituem parte integrante do presente regulamento.

**Maputo, Novembro de 2021**

## Anexo 1.

### PERFIL E CRITÉRIOS ASSOCIADOS

#### Perfil do Director da Escola de Pós-graduação

O Director da Escola de Pós-graduação é cidadão moçambicano, com idade mínima de 35 anos, grau académico de doutor, docente com categoria mínima de professor auxiliar, de reconhecido mérito profissional e académico, competente, idóneo, com capacidade de agregar e influenciar várias sensibilidades e grupos de interesses no contexto do programa de formação e desenvolvimento do país.

#### Critérios associados

Ao perfil acima estabelecido são associados critérios a que os candidatos devem satisfazer para o preenchimento a cargos de Director da Escola de Pós-graduação, designadamente:

- (i) Experiência considerável de gestão académica;
- (ii) competência e excelente capacidade de articulação com as áreas académica e administrativa;
- (iii) capacidade de mobilização de recursos;
- (iv) capacidade em trabalhar em equipa e garantir a estabilidade institucional;
- (v) conhecimento pleno aos instrumentos de política, objectivos estatutários da Universidade e objectivos estratégicos a prosseguir pela Universidade;
- (vi) visão de cumprimento dos programas de desenvolvimento do País e da Universidade; e
- (vii) capacidade de implementação de mecanismos de transparência na gestão de recursos.

## Anexo 2.

### ÁREAS E SUB-ÁREAS DE CONHECIMENTO - Divisões Científicas

#### 1. Divisão de Ciências Agrárias

- i. Produção agrária
- ii. Produção animal
- iii. Produção florestal
- iv. Ciências de Alimentos
- v. Economia agrária
- vi. Zootecnia/Recursos pesqueiros

#### 2. Divisão de Ciências Naturais

- i. Ciências da vida (Biologia; microbiologia; toxicologia; genética; bioquímica; biofísica; biodiversidade e outros afins)
- ii. Ciências Físicas (Física e ciências afins; mineralogia, geofísica)
- iii. Matemática/Estatística
- iv. Química
- v. Biotecnologia
- vi. Ciências ambientais

#### 3. Divisão de Ciências de Saúde

- i. Saúde Humana
- ii. Saúde Animal
- iii. Nutrição
- iv. Farmacologia
- v. Saúde Pública
- vi. Ciências de desporto

#### 4. Divisão de Ciências Sociais, Humanas e Artes

- i. Educação
- ii. Psicologia
- iii. Antropologia/Arqueologia
- iv. Sociologia
- v. Serviço Social
- vi. Filosofia
- vii. História
- viii. Geografia
- ix. Demografia
- x. Direito
- xi. Economia e Gestão
- xii. Contabilidade
- xiii. Administração Pública
- xiv. Ciência Política
- xv. Turismo
- xvi. Artes

- xvii. Linguística
- xviii. Línguas e Literatura
- xix. Comunicação social

**5. Divisão de Engenharias, Arquitectura e Planeamento Físico**

- i. Ciência mineira e extractiva
- ii. Engenharia (civil, química, mecânica, eléctrica, electrónica e outras)
- iii. Tecnologias de Informação e Comunicação
- iv. Arquitectura e Planeamento Físico
- v. Urbanismo

